



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**  
**POLÍCIA PENAL**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**DIVISÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO**

O objeto consiste na contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

**2. JUSTIFICATIVA**

Os serviços postais são imprescindíveis à SUSEPE na sua integralidade, possibilitando à instituição efetivar de modo tempestivo e eficaz o envio e o recebimento de correspondências de natureza técnica, jurídica, e administrativa à sociedade civil e aos demais órgãos públicos.

A contratação visa, ainda, garantir à segurança e à rastreabilidade no transporte de documentos sigilosos, assegurando que informações sejam preservadas, bem como proporciona agilidade na condução dos assuntos que permeiam o Sistema Prisional Gaúcho.

Ressalta-se que a Empresa Brasileira de Correios é detentora de monopólio público de serviços postais, habilitada a prestar serviços de comunicação em geral – remessa de correspondências, conforme se pode observar nos seguintes dispositivos legais: Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969 e no art. 9º e 27º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

Atualmente esses serviços são prestados pela mesma empresa, cujo contrato (Termo de Contrato nº 9912329595) se encerrará em 10 de agosto de 2025, não havendo possibilidade de renovação, sendo necessária uma nova contratação.

**3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A prestação dos serviços de Correios ocorrerá em todos os setores da SUSEPE (Sede Administrativa, Escola dos Serviços Penitenciários, Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário, 10 Delegacias Penitenciárias Regionais, Unidades Prisionais e demais setores pertinentes).

**4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços desta contratação seguirá a continuidade dos serviços que a SUSEPE rotineiramente utiliza. Estão entre eles:

- Carta a Faturar;
- Carta Comercial;
- Carta Registrada;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**  
**POLÍCIA PENAL**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**DIVISÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

- Cartões de Postagem;
- PAC;
- SEDEX;
- SEDEX 10;
- SEDEX 12, entre outros.

**5. DA GARANTIA DE QUALIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A EBCT deve garantir qualidade, segurança e pontualidade nos serviços postais, certificando que os prazos de entrega sejam respeitados, acessibilidade nos rastreamentos e desempenho em todas as atividades desenvolvidas pela empresa.

Deve assegurar suas cláusulas contratuais, monitoramento contínuo, certificações e o compromisso de manter altos padrões de desempenho. Tudo isso visa garantir que os serviços atendam às expectativas, sejam confiáveis e contribuam para a eficiência das operações.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá:

- Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- Informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- Buscar as cartas e outros instrumentos abrangidos pelo serviço nos locais designados pela contratante;
- Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**  
**POLÍCIA PENAL**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**DIVISÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas na forma estabelecida por este termo.

8.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, e pertinentes ao objeto do presente pacto.

8.3. Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo as dúvidas porventura existentes, por intermédio da administração das unidades prisionais abrangidas pelo contrato.

**8. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pela prestação dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias após ter sido protocolada a nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO e entregue junto com os comprovantes de execução do serviço em cada Estabelecimento Prisional.

9.1.1. Entende-se por protocolada a nota devidamente atestada e encaminhada para o e-mail [notasfiscais@susepe.rs.gov.br](mailto:notasfiscais@susepe.rs.gov.br)

9.1.2. No ateste nas notas fiscais é obrigatório a identificação do servidor responsável contendo, nome e identidade funcional, nome da casa prisional e data.

**9. DOS PRAZOS**

10.1. O prazo para início dos serviços será imediato após a assinatura do novo termo de contrato.

10.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir de data a ser fixada em termo contratual.

**10. DA FISCALIZAÇÃO.**

11.1. A fiscalização do contrato será definida a partir de ato de nomeação específico, que se dará através de publicação de Portaria ou documento semelhante no Diário Oficial do Estado.

**11. DA VISITA TÉCNICA.**

Não há necessidade de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO**  
**POLÍCIA PENAL**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**  
**DIVISÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**12. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**13. DA SUSTENTABILIDADE**

Em atendimento a critérios de sustentabilidade como: a gestão de emissão de gases de efeito estufa; reaproveitamento e reciclagem de materiais; ações sociais sustentáveis; coleta seletiva; e promoção ao uso tecnológico, como redução a impactos ambientais, a ECT possui políticas como:

- I) Gestão de Emissão de CO2 e, aplicando a metodologia GHG Protocol;
- II) EcoPostal, para tratamento e destinação de camisas, malas e malotes inservíveis;
- III) Coleta Seletiva, garantindo a separação e destinação correta de resíduos e aproveitamento para reciclagem; e
- IV) Soluções Ecoeficientes, como e-carta, mala direta especial, entre outros.

Porto Alegre, 30 de julho de 2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO  
POLÍCIA PENAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**ANEXO I  
RELATÓRIO DE PAGAMENTOS**



**Governo do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo**  
**Polícia Penal**  
**Departamento Administrativo**  
**Divisão de Orçamento e Finanças**

**Relatório de Pagamentos - Contrato nº 9912329595**

| seq | Nome Credor                                 | Processo de Pgto  | Competência | Valor liquidado |
|-----|---------------------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|
| 2   | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | jan/23      | R\$ 997,74      |
| 3   | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | fev/23      | R\$ 1.146,90    |
| 4   | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | mar/23      | R\$ 1.541,29    |
| 5   | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | abr/23      | R\$ 701,86      |
| 6   | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | mai/23      | R\$ 1.057,92    |
| 7   | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | jun/23      | R\$ 1.047,23    |
| 8   | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | jul/23      | R\$ 850,97      |
| 9   | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | ago/23      | R\$ 1.038,95    |
| 10  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | set/23      | R\$ 724,09      |
| 11  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | out/23      | R\$ 1.426,50    |
| 12  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | nov/23      | R\$ 488,81      |
| 13  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | nov/23      | R\$ 1.063,75    |
| 14  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | nov/23      | R\$ 1.552,56    |
| 15  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 23/0602-0000093-3 | dez/23      | R\$ 1.097,21    |
| 16  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | jan/24      | R\$ 997,12      |
| 17  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | fev/24      | R\$ 780,18      |
| 18  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | mar/24      | R\$ 451,28      |
| 19  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | abr/24      | R\$ 25,69       |
| 20  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | abr/24      | R\$ 18,54       |
| 21  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | mai/24      | R\$ 9,29        |
| 22  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | jun/24      | R\$ 388,69      |
| 23  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | jul/24      | R\$ 622,38      |
| 24  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | ago/24      | R\$ 1.481,42    |
| 25  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | set/24      | R\$ 387,09      |
| 26  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | out/24      | R\$ 621,01      |
| 27  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | nov/24      | R\$ 346,41      |
| 28  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 24/0602-0000912-0 | dez/24      | R\$ 643,95      |
| 29  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 25/0602-0001654-7 | jan/25      | R\$ 659,88      |
| 30  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 25/0602-0001654-7 | fev/25      | R\$ 470,35      |
| 31  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 25/0602-0001654-7 | mar/25      | R\$ 307,72      |
| 32  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 25/0602-0001654-7 | abr/25      | R\$ 1.003,64    |
| 33  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 25/0602-0001654-7 | mai/25      | R\$ 1.043,35    |
| 34  | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 25/0602-0001654-7 | jun/25      | R\$ 939,87      |

|              |                      |
|--------------|----------------------|
| <b>Total</b> | <b>R\$ 25.933,64</b> |
|--------------|----------------------|

|                      |                  |               |
|----------------------|------------------|---------------|
| Valores últimos anos | 2023             | R\$ 14.735,78 |
|                      | 2024             | R\$ 6.773,05  |
|                      | 2025 (até 06/25) | R\$ 4.424,81  |

|              |              |
|--------------|--------------|
| Média Mensal | R\$ 785,87   |
| Média Anual  | R\$ 9.430,41 |